
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL EDUCAÇÃO

DECRETO

DECRETO 13.807/22

DECRETO 13.857/22

DECRETO 13.858/22

DECRETO 13.859/22

DECRETO 13.860/22

LEI MUNICIPAL 1781/22

LEI MUNICIPAL 1780/22



EDITAL EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

**EDITAL DE
DESCLASSIFICAÇÃO 02**

**CANDIDATOS APROVADOS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFESSORES**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.519/22, que dá publicidade a realização de Processo Seletivo Simplificado para ocupação de cargos públicos em Regime de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público por tempo determinado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, considerando o **NÃO COMPARECIMENTO** dos convocados dos editais anteriores, Ficam **DESCLASSIFICADOS** das vagas ofertadas no **PROCESSO SELETIVO 001/2022**, os candidatos relacionados no ANEXO 01 deste EDITAL nos termos do Inc. IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei Municipal nº 929/2010.

Porto Seguro, 13 de junho de 2022.

JAILSON FERREIRA
DA
SILVA:48345199534

Assinado de forma digital por
JAILSON FERREIRA DA
SILVA:48345199534
Dados: 2022.06.13 12:45:13 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
COMISSÃO ORGANIZADORA PROCESSO SELETIVO 007/2021**



ANEXO 01 do EDITAL SELETIVO EDUCAÇÃO - 001/2022 - LISTA DE DESCLASSIFICADOS 02

PROFESSORES / DESCLASSIFICADOS / ESCOLAS SEDE / DISTRITOS/POVOADOS / ESCOLAS DO CAMPO / MEIO RURAL / ESCOLAS INDÍGENAS						
NOME	Inscrição	CPF	Tit.	Exp	Total	
MARIA LUIZA ARAUJO DOS SANTOS	PS02202103855402	019.305.535-01	0,0	0,0	0,0	NÃO COMPARECEU
THAÍS TAMICH BUCHMAN	PS02202108948272	061.179.596-56	0,0	0,0	0,0	NÃO COMPARECEU
JOSENEI DOS SANTOS SIMÃO	PS02202104861025	046.165.825-99	4,0	5,0	9,0	DESISTENTE
AQUILA MELGAÇO ROCHA LIMA	PS02202101771978	055.615.715-08	3,0	3,0	6,0	NÃO COMPARECEU
JOICIMARA SOARES ANDRADE	PS02202104443483	017.158.215-21	1,0	5,0	6,0	NÃO COMPARECEU
CECILIA AUXILIADORA DA SILVA GOMES	PS02202108841907	745.090.556-68	0,5	5,0	5,5	NÃO COMPARECEU
LYSANDRA HESTER OLIVEIRA SANTOS	PS02202101937672	419.029.538-86	0,5	5,0	5,5	NÃO COMPARECEU
JESSICA PRISCILA SILVA SANTOS	PS02202105383577	033.151.865-10	5,5	0,0	5,5	DESISTENTE
FABIANO SANTOS SILVA	PS02202105559583	051.167.885-12	3,5	5,0	8,5	NÃO COMPARECEU
KERLIANE DE SOUZA SANTOS	PS02202107691039	048.195.805-31	4,0	5,0	9,0	DESISTENTE
LARISSA OLIVEIRA SANTOS	PS02202108823492	078.955.905-61	2,5	3,0	5,5	DESISTENTE
NILMA PEREIRA COSTA BRESSAN	PS02202101419280	004.148.465-75	5,0	0,0	5,0	NÃO COMPARECEU
ALBINO RIBEIRO DA SILVA	PS02202102817729	035.849.335-87	0,0	5,0	5,0	Serv. EFETIVO
LÚIZA BOSSI SANTANA	PS02202102186972	072.247.246-37	3,0	0,0	3,0	NÃO COMPARECEU
JAMILLY BISPO LAUREANO	PS02202109466948	044.787.145-50	6,0	5,0	11,0	DESISTENTE
SANDRA CHAVES DE SOUZA SILVA	PS02202106424452	019.873.285-66	2,5	2,0	4,5	NÃO COMPARECEU
EMYLLE SILVA ALMEIDA	PS02202107292241	067.880.755-81	0,0	1,0	1,0	DESISTENTE
JOSENILDO OLIVEIRA BRITO	PS02202105482748	055.764.735-58	2,0	3,0	5,0	DESISTENTE

JAILSON
FERREIRA DA
SILVA:483451999
34

Assinado de forma digital
por JAILSON FERREIRA
DA SILVA:48345199534
D:2022.06.13
12:45:45 -03'00'



DECRETO 13.807/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.807/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Delega competência ao titular da Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico na condição de ordenador de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, com fulcro no art. 36 e no inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o artigo nº 64, da Lei Federal nº 4.320/64, não vincula à pessoa do Chefe do Poder Executivo a ordenação de todas as despesas, nem tampouco a liquidação das mesmas;

CONSIDERANDO que as atribuições de ordenar e liquidar despesas não se encontram relacionadas entre aquelas eleitas como privativas do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competência ao Secretário de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico na condição de ordenadores de despesas no âmbito da Secretaria de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico e do Fundo Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de fiscalização, principalmente as emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios e da Controladoria Geral da União, no que concerne ao princípio da segregação de funções.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º, do art. 80, do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: “Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.”

DECRETA:

Art. 1º - Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultem em emissão de empenho, liquidação, ou autorização de pagamento.

Art. 2º - No âmbito do Município de Porto Seguro/BA é competente para ordenar despesas, no âmbito da Secretaria de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico e do Fundo Municipal de Turismo, o Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

prejuízo do pleno emprego da competência originária do Prefeito Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O Secretário ordenador de despesa será o responsável pela gestão, execução e prestação de contas de convênios estaduais e federais, mesmo que firmados pelo Prefeito.

Art. 3º - A descentralização, em obediência ao princípio da segregação de função, consiste na autorização de empenho, liquidação da despesa e extinção da obrigação de forma descentralizada, ficando expressamente vedado a concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa.

§ 1º O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

§ 2º A autorização de empenho é de responsabilidade do secretário municipal.

Art. 4º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

III - Os comprovantes da entrega de material ou da efetiva prestação do serviço.

Art. 5º - A certificação da liquidação da despesa será feita pelo responsável pelo recebimento e conferência dos bens e/ou serviços adquiridos pela municipalidade, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º - A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente pelo Tesoureiro, com a confirmação do Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, inclusive os pagamentos efetuados por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 7º - A delegação de competência conferida ao secretário municipal abrange também:

I – Autorizar a realização de despesa, determinando a emissão de empenho e autorização do respectivo pagamento para efetivação pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, adjudicar e homologar os referidos atos, observadas as normas legais pertinentes;

III - Requisitar suprimento de fundos;

IV - Assinar contratos;

V – Assinar convênios;

VI – Assinar correspondências de interesse de sua pasta;

VII – Assinar os relatórios contábeis e gerencias de sua pasta; e

VIII – Assinar a prestação de contas de gestão de sua responsabilidade e encaminhá-la ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Instrução Normativa de n.º 03/1997 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º - A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I – Enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II – Consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

III – Enquadra-se em dotação prevista, na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV – Guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

Parágrafo único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa, em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, o planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais e serviços, a ser atualizado a cada trimestre, com vistas ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

Parágrafo único. Será demonstrado, pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Fazenda, guarda consonância com o planejamento anual de suas necessidades, referido no caput deste artigo, ou apresentará justificativa quando não constante do planejamento.

Art. 10 - Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), a Secretaria Municipal de Administração e o Controle Interno, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Art. 11 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos ordenação proferidos pelo Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico a partir de 02 de maio de 2022 e autorizados por este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 25 de maio de 2022.


Jânio Natal André Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro,
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 13.857/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.857/22, DE 10 JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE INTENÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Jitaúna;

CONSIDERANDO, que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO, que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

DECRETA:

Art. 1º fica declarada a intenção de desapropriação para fins de utilidade pública e necessidade social, 01 (um) terreno sem benfeitorias (edificações), com área de 2.929,16m², sendo parte de uma de uma área total 16.983,71² constante na Matrícula nº 47.474 de 11 de abril de 2022 - Ficha nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Seguro, Bahia, e cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 09.04.029.0438.001, situado na Rodovia BA - 987, que liga Trancoso/Arraial d' Ajuda, Distrito de Trancoso, neste município de Porto Seguro – Bahia, na forma do Memorial Descritivo Sintético anexo a este Decreto.

Art. 2º A área de intenção descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se a execução da obra de 01 (um) Hospital Municipal da Orla Sul.

Art. 3º Fica autorizada as secretarias competentes a realizarem o levantamento do cadastro imobiliário da área em questão, relatório topográfico, planta de levantamento topográfico, planta de situação; memorial descritivo, laudo de avaliação, bem como os demais atos necessários para a efetividade do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º Após conclusão do quanto exposto no parágrafo 3º deste decreto, expeça-se Decreto Desapropriatório se constatada a viabilidade.

Art. 5º O imóvel em questão deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia,
em 10 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 10 de junho de 2022.


Jânio Natal Anárade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 13.858/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.858/22, DE 10 JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE INTENÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO, que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Jitaúna;

CONSIDERANDO, que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO, que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

DECRETA:

Art. 1º fica declarada a intenção de desapropriação para fins de utilidade pública e necessidade social, 01 (um) terreno sem benfeitorias (edificações), com área total de 1.637,34m², situado na Rodovia BA - 987, que liga Trancoso/Arraial d' Ajuda, Distrito de Trancoso, neste município de Porto Seguro – Bahia, em um perímetro de 173,00 metros; com as seguintes coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M7, de coordenadas N 8.165.012,841m e E 487.800.2151m; marco de concreto; deste confrontando com BA – 987 (Estrada de Itabela), com os seguintes azimutes e distâncias: 257º5'41” e 48,02m até o vértice M11, de coordenadas N 8.165.002,7990m e E 487.753,2592; marco de concreto; deste, segue confrontando com área desmembrada 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 329º54'50” e 26,01m até o vértice M10, de coordenadas N 8.165.025.3012m e E 487.740.2223m; 316º37'41” e 13,75m até o vértice M9, de coordenadas N 8.165.035,2966m e E 487.730,7794m; 77º55'41” e 44,00m até o vértice M8, de coordenadas N 8.165.044,4989m e E 487.773,8068m; 140º09'56” e 41,23m até o vértice M7, ponto inicial da descrição deste perímetro, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 09.04.029.0486.001 e no Cartório de Registro de Imóveis – Matrícula nº 47.475 de 11 de abril de 2022, no Livro 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.910-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.695.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 2º A área de intenção descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se a execução da obra de 01 (um) Hospital Municipal da Orla Sul.

Art. 3º Fica autorizada as secretarias competentes a realizarem o levantamento do cadastro imobiliário da área em questão, relatório topográfico, planta de levantamento topográfico, planta de situação; memorial descritivo, laudo de avaliação, bem como os demais atos necessários para a efetividade do projeto.

Art. 4º Após conclusão do quanto exposto no parágrafo 3º deste decreto, expeça-se Decreto Desapropriatório se constatada a viabilidade.

Art. 5º O imóvel em questão deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia,
em 10 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 10 de junho de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 13.859/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.859/22, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (Cacs-FUNDEB) para o biênio 2021-2022 no Município de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município;

Considerando edição da nova lei municipal que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) - Lei Municipal nº.1604, de 29 de março de 2021;

Considerando, ainda, que o diploma municipal recém editado deu cumprimento à Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca dos Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do Fundeb;

Considerando, também, que os textos legais, assim o federal, quanto o municipal, classificam os membros em titulares e em suplentes; sobre consagrar regras inovativa para a composição do conselho;

Considerando, igualmente, que as novéis leis, inspiradas por princípios de manutenção das políticas públicas de ensino, de sorte a impedir a solução de continuidade pela alternância de poder, previram, num primeiro momento, um mandato de tempo mais exíguo, até que o exercício futuro do múnus presente nas funções, se faça em mandatos quadrienais, cujo início dar-se-á no terceiro ano dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que a escolha dos membros ora nomeados, prestou homenagem aos princípios de seleção democrática consagrados nas leis assim a municipal que a federal, bem como observou os valores de representação participativa multilateral

DECRETA

Art. 1º. – Nomeia nos termos da Lei Municipal nº 1604, de 29 de março de 2021, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fundamentado na Lei nº 14.113/2020.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

Titular: Maionara Pinheiro Sena

Suplente: Cintia Santos da Silva

Titular: Luiz Fernando Cerqueira Leal

Suplente: Marcílio Antônio Oliveira

II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Deusdete Viana Baião

Suplente: Reinaldo Brandi Abreu Bifano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Euvadelis Pereira Santos
Suplente: Jeremias Santos Macedo

IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Juscilene Lopes Teixeira
Suplente: Wagner Ferreira Andrade

V - 2 (dois) representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Ely Ribeiro Santos
Suplente: Alexsandro Nascimento

Titular: Giliane Silva Soares dos Santos
Suplente: Tábata Morelo Vianna

VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município

Titular: Julia Santos Oliveira
Suplente: Laisa Santos da Silva

Titular: Guilherme Antônio Braga
Suplente: Iana Oliveira Carvalho

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Mércia Passos Santos
Suplente: Neilton Castro da Cruz

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar

Titular: Vinícius Lima da Silva
Suplente: Citelia Ferreira Santos

IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Carla Alexandrina Santos D'Alpoim Nunes
Suplente: Élbio Fróes

Titular: Sirlei Cristina de Brito Anselmo
Suplente: Patrícia Paixão dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

X - 1 (um) representante das Escolas indígenas

Titular: Angelo Santos do Carmo
Suplente: Ronald Goivado dos Santos

XI - 1 (um) representante das Escolas do Campo

Titular: Jane Celia Ribeiro Santos Souza
Suplente: Marta da Silva Moraes

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos deste Decreto terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente, até que seja nomeado outro titular nas hipóteses de afastamento definitivo

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - será assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 7º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro - Bahia, 13 de junho de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 13.860/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 13.860/22 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Torna sem efeito Decreto nº 13.835/22,
que dispõe sobre a delegação de
competência aos ordenadores de despesa
e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito Decreto nº 13.835/22, que delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, autorizar processos licitatórios, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivos, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos, convênios e outros atos administrativos, o Secretário(a) Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transportes Turísticos, como também as despesas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 13 de junho de 2022.


João Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



LEI MUNICIPAL 1781/22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1781/22 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Assegura o direito de usuários do transporte coletivo urbano portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida o direito de desembarcar entre paradas obrigatórias e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO: Faço saber que a Câmara Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de usuários do transporte coletivo urbano portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida o direito de desembarcar entre paradas obrigatórias.

Art. 2º - Conforme a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu artigo 3º, Inciso IX, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha por qualquer motivo, dificuldade em locomoção permanente e/ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo gestante, lactante, pessoas com criança no colo e obesos crônicos.

Art. 3º - Na impossibilidade da parada no ponto de ônibus indicada pelo usuário, deverá ser observada pelo condutor do transporte coletivo urbano deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo e seguro do indicado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanha informativa nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito que trata o caput do artigo 1º. Desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de junho de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEI MUNICIPAL 1780/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1780/22 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos, 8º, 14 e 15, da Lei Municipal nº 1613/21 de 29 de março de 2021, que “Institui o programa de Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara de Vereadores de Porto Seguro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO: Faço saber que a Câmara Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado os artigos, 8º, 14 e 15, da Lei Municipal nº 1613/21 de 29 de março de 2021 que “Institui o programa de Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara de Vereadores de Porto Seguro” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de no máximo, 6(seis) horas diárias, não excedendo 6(seis) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e vale transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Fornecer Bolsa aprendizagem no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), a ser paga pela Câmara Municipal ou entidade sociais sediadas neste município conveniadas a Câmara Municipal;

IV – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

V – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

VI –Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

“Art. 14. Para o cumprimento do disposto nesta lei, a fim de garantir a implementação do Programa” Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correção por conta das seguintes dotações orçamentarias:

I - Bolsas de aprendizagem, qual seja o “elemento 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”;

II – Ticket de refeição e vale transporte para os aprendizes, qual seja o “elemento, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

“Art. 15. A Presidência da Câmara Municipal, emitira se necessário, os atos administrativo complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único – Ficando a cargo da presidência determinar a quantidade de vagas a ser disponibilizadas dentro do Programa Jovem Aprendiz, em respeito ao índice de gastos com pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos princípios da razoabilidade, economicidade, isonomia, devem ser expedida resolução e/ou portaria determinado o quantitativo de vagas disponíveis.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 03 de junho de 2022.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12